



EMENDA ADITIVA Nº 55/2016 - *CCJ*
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI nº 820, de 2015 que
"dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências".

Adicione-se, onde couber, o artigo ao Projeto de Lei em evidência, com a seguinte redação:

Art. Os mobiliários e veículos de publicidade ou propaganda hoje existentes nas faixas de domínio, nas áreas não edificantes, nas áreas adjacentes e nos canteiros centrais, às rodovias do Distrito Federal e federais delegadas ao Distrito Federal, deverão submeter-se e adequar-se aos critérios e dispositivos desta Lei, na forma e no prazo a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos ou mobiliários publicitários de utilidade pública e social, obrigatórios por força de legislação federal ou Distrital.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a proposição, em especial, quanto a instalação de mobiliários e veículos de publicidade ou propaganda, a fim de que as instalações devam submeter-se e adequar aos critérios desta lei, com exceção dos veículos ou mobiliários publicitários de utilidade pública e social, nos termos da lei em vigência.

Sala das Comissões,


Deputada SANDRA FARA J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 820 / 15
FOLHA _____ RUBRICA _____